

## PROJETO DE LEI Nº

Institui o “**Julho Verde como mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço**”, no âmbito do Estado da Bahia.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

Art. 1 – Fica instituído, no estado da Bahia, “Julho Verde como mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço”, a ser comemorado, anualmente, no mês de julho.

Art. 2 – O mês de julho, passa a ser o mês Estadual da Conscientização sobre o câncer de cabeça e pescoço” e a integrar o calendário oficial do Estado da Bahia.

Art. 3 - O Governo do estado da Bahia, em parceria com as instituições que tratam do tema, realizarão ações educativas de conscientização sobre a importância da prevenção e combate ao câncer de cabeça e pescoço.

I - Promoção de ações educativas que conscientizem a população em geral sobre o câncer de cabeça e pescoço, seus fatores de risco, sinais e sintomas;

II - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial do estado quanto a importância da prevenção do câncer de cabeça e pescoço, e identificação dos fatores de risco, sinais e sintomas da doença;

III- Promoção de ações educativas que conscientizem a população sobre o câncer de cabeça e pescoço;

IV - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial quanto ao cuidado ao paciente câncer de cabeça e pescoço.

Art. 4 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado da Bahia.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024

**Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.**

**Deputado Alex da Piatá**

**GAB DEP ALEX LOPES**



### **JUSTIFICATIVA**

Os pacientes submetidos ao tratamento do câncer de cabeça e pescoço,

Além disso, o paciente passa a ter um traqueostoma, orifício externo confeccionado cirurgicamente por onde o paciente respira diretamente o ar ambiente, perdendo assim a capacidade de filtrar poeira, umidificar e aquecer o ar, funções estas que ocorrem quando o fluxo do ar que respiramos passa pelo nariz do indivíduo.

diante das obrigações impostas por essa legislação federal acerca da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço e corroborada pela Constituição Federal, que assegura em seu Artigo 23 que é competência comum dos Estados federados promover a saúde e em seu artigo 24 que é competência dos Estados legislar concorrentemente acerca da promoção e defesa da saúde, compreende-se a relevância e urgência desta proposição, cujo objetivo é assegurar e tornar perene o movimento de conscientização e combate ao câncer de laringe que é atualmente o nono mais incidente em homens no país.

Diante dessas premissas, nota-se que o presente Projeto encontra guarita, tanto nos aspectos formais, quanto nos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.**

**Deputado Alex da Piatã.**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEX LOPES DA SILVA em 23/05/2024 10:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20248DD057>

